



ANEXO - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto: 1.1.CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 946332 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) (226,85 m²)

Regime: Empreitada por Preço Global

Evento de Risco	Responsável (Alocação)	Descrição da Responsabilidade e Consequências
1. Divergências de Quantitativos (Diferença entre a planilha orçamentária e a execução real)	CONTRATADO	Sendo o regime de Empreitada por Preço Global , compete ao Contratado a prévia conferência dos projetos. Erros de quantitativos, omissões de serviços essenciais ou falhas na estimativa não ensejarão termos aditivos , devendo o Contratado assumir o custo para entregar a obra funcional.
2. Atraso no Repasse Financeiro (Demora na liberação de parcelas pela União/Caixa)	MISTO	a) Do Contratado: Suportar atrasos de pagamento de até 2 (dois) meses ou até o limite previsto em lei, mantendo a obra em andamento. b) Da Administração: Caso o atraso supere o limite legal, a Administração arcará com os custos de desmobilização/remobilização ou suspensão do contrato, garantindo o reequilíbrio econômico-financeiro ou a rescisão sem culpa do particular.
3. Riscos Geológicos Imprevisíveis (Solo diferente da sondagem, rochas não mapeadas, lençol freático)	ADMINISTRAÇÃO	Caso, durante a escavação, encontre-se situação geológica distinta da apresentada na Sondagem anexa ao Edital, a Administração arcará com os custos das alterações de fundação e engenharia necessárias (aditivo de valor e prazo).
4. Variação Ordinária de Preços	CONTRATADO	O risco da flutuação normal de preços dos insumos (cimento,





(Inflação comum de mercado, dissídios coletivos)		aço, mão de obra) é do Contratado, sendo remunerado exclusivamente pelo reajuste anual (índice previsto no contrato), vedada a revisão de preços antes de 12 meses.
5. Fatos da Natureza (Ordinários) (Chuvas normais para a estação, ventos)	CONTRATADO	O Contratado deve considerar em seu planejamento (BDI e Cronograma) os dias de chuva normais da região. Não haverá aditivo de valor por improdutividade causada por chuvas comuns.
6. Segurança do Canteiro (Furtos, roubos, vandalismo, danos a terceiros)	CONTRATADO	É responsabilidade integral do Contratado a vigilância, guarda e manutenção da obra. Materiais furtados ou danificados deverão ser repostos às expensas do Contratado, sem custo para a Administração.
7. Projetos Complementares/Detalhamento (Compatibilização fina durante a obra)	CONTRATADO	Caberá ao Contratado desenvolver desenhos de detalhamento (shop drawings) ou ajustes finos necessários para a execução, sem custo adicional, visto que possui Projeto Executivo como base.
8. Alteração de Projeto pela Administração (Pedido formal de mudança de layout ou material)	ADMINISTRAÇÃO	Caso a Administração solicite formalmente alterações no projeto original (ex: mudar o piso, alterar paredes), os custos e prazos adicionais serão suportados pela Administração via Termo Aditivo.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. ALOCADO AO CONTRATADO: Significa que o evento de risco, caso ocorra, deverá ser suportado integralmente pelo particular. A ocorrência destes eventos **não ensejará revisão do valor contratual (reequilíbrio econômico-financeiro)**, nem a celebração de Termos Aditivos de valor.

- *Exceção:* A prorrogação de prazo poderá ser concedida caso o evento impacte comprovadamente o caminho crítico da obra, mas sem custos adicionais para a Administração (apenas dilação de prazo, sem reflexo financeiro).





2. ALOCADO À ADMINISTRAÇÃO: Significa que o evento de risco foge ao controle ou à álea ordinária do particular. Caso ocorra, **gerará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato em favor do Contratado (por meio de Termo Aditivo), bem como a correspondente prorrogação dos prazos de execução.

3. RISCO MISTO / COMPARTILHADO: Significa que as consequências do evento são divididas. Geralmente, refere-se a situações onde o particular suporta o ônus até um determinado limite (tempo ou valor) e, ultrapassado esse limite, a responsabilidade passa a ser da Administração Pública, conforme regras estabelecidas nas cláusulas contratuais específicas.

Cláudia – MT, 15 de janeiro de 2025

Gabriel Felipe Müller

Matricula: 3477

CREA/MT 045910

Departamento de Engenharia e Projetos

